



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 02/2019

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 372/2018, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D, ao projeto elaborado pelo Técnico(a) Bióloga Leticia Gedoz – ART/2019/02029, CRBio/RS 110172/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: Prot: 27/2019

1-IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

Protocolo Prefeitura: 27/2019.

Requerente: Roberto Agostini.

CPF: 43.134.490-68.

Endereço: Sede de Coronel Pilar.

Modalidade do licenciamento: Supressão de 03 Exemplares, sendo que 02 *Ocotea pulchella* (canela do brejo ou lageada) 01 *Cordia trichotoma* (louro, estado fitossanitário em estado critico), e oferecendo risco de queda sobre o parreiral que se encontra ao lado dos exemplares.

2-CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

A promover atividade de: Supressão de de 03 Exemplares, sendo que 02 *Ocotea pulchella* (canela do brejo ou lageada) 01 *Cordia trichotoma* (louro, estado fitossanitário em estado critico), e oferecendo risco de queda sobre o parreiral que se encontra ao lado dos exemplares, localizada na Sede de Coronel Pilar/RS, , conforme matrícula do imóvel nº 7.993, do Registro de Imóveis de Garibaldi /RS, perfazendo um total de 7,1hec.

Coordenadas geográficas da área de manejo: 29°27'73.58"S – 51°68'86.47"O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3- CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA

Com base, nos dados anexos ao processo, e vistoria no local constatou-se que a área requerida para o manejo, localiza-se em zona mista, e a vegetação presente no local é caracterizada por vegetação exótica e nativa. A área de supressão está fora da APP (Área de Preservação Permanente).

4-EXEMPLARES A SEREM MANEJADOS

Exemplares nativos a serem suprimidos em estágio Médio de desenvolvimento:

Supressão de 03 Exemplares, sendo que 02 Ocotea pulchella (canela do brejo ou lageada) 01 Cordia trichotoma (louro, estado fitossanitário em estado crítico),

2- Identificação dos exemplares imunes ao corte e ameaçados de extinção:

Os exemplares observados no local apresentam identificação de acordo com os apresentados no projeto, sob responsabilidade do Biólogo (a) Leticia Gedoz - ART-2019/02029 e CRBio/RS 110172/03-D

3- Justificativa do manejo:

A supressão dos exemplares acima descritos justifica-se por oferecer risco de queda sob o parreiral do requerente, e pelo estado fitossanitário de um dos exemplares.

4- Medidas de mitigação e compensação:

A intervenção será realizada somente sobre o exemplar localizados dentro da área solicitada no projeto.

A supressão da vegetação arbórea nativa com DAP inferior à 0,15 m será regrada conforme artigo 5º do Decreto nº 38.355/1998, que determina que a reposição florestal, em caráter compensatório, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

exigida quando resultar matéria-prima florestal, tendo por base 10 (dez) mudas por estéreo de resíduo (lenha obtida), e Código Municipal de Meio Ambiente.

Deverá ser executada a proposta de reposição florestal com o plantio de a ser executada na mesma propriedade, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, em observância ao disposto no Artigo 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal 12.651/25/2012, Lei Estadual 11.520/00, demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92.

5-Quantidade de matéria-prima resultante:

O corte dos exemplares nativos gerará 2,0 metros estéreos de lenha.

6- Transporte e beneficiamento da matéria-prima florestal:

A lenha será usada para consumo próprio.

O plantio obrigatório será de 100 mudas conforme apresentado no projeto em anexo e conforme a Lei Municipal 120/99 , Lei Estadual 11.520/2000 e Lei Federal 12.651/2012.

Não será vai ocorrer transporte de madeira.

O Departamento de Meio Ambiente poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e ajustamento, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença.

Reposição florestal obrigatória de 100 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico Bióloga Leticia Gedoz , ART/ 2019/02029 –CRBio: 110172/03D. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar/RS, 27 de Fevereiro de 2019.

*Adelar Loch
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D*

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.